



## ANEXO I

### DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº.: \_\_\_\_\_ CONTA Nº.: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (TRANSCREVER NA PROPOSTA OS ITENS ABAIXO):

- 1 - Declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2 - Declarar que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 3 - Validade da Proposta 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do envelope. Serão aceitas propostas com validade superior.
- 4 - Declarar que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 5 - Frete CIF-Aracruz-ES;
- 6 - Declarar **PRAZO PARA ENTREGA** conforme Edital;
- 7 - Declarar **PRAZO PARA PAGAMENTO** conforme Edital.
- 8 - Discriminar a marca e/ou fabricante, tipo e/ou modelo do objeto licitado, quando solicitado;
- 9 - Cotar obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- 10 - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.
- 11 - A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.
- 12 - Data e Assinatura do representante legal da empresa.



# MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

ITEM	CÓD. SAAE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	VALOR	QUANT. DE CAMINHÕES
01	2.03.01.0522-2	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	
02	2.03.01.0523-0	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA POTÁVEL, TRAÇADO (6X4)</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	
03	2.03.01.0524-9	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	



**MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (O) DO SAAE-ARACRUZ-ES

Ref.: Credenciamento Nº 001/2024

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Credenciamento Nº 001/2024.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE-ARACRUZ-ES

Ref.: Credenciamento Nº 001/2024

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133 de 2021](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Cidade XXXX,                      de                      de 20XX.

Ao Agente de Contratação pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos artigo 63, I da Lei Nº 14.133 de 2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

Local e data \_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO Nº 050/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli, cidade de Aracruz - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.108.141/0001-89, neste ato representado pelo Sr....., (qualificação) residente na rua .....portador do CPF-MF nº ..... e RG....., doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., estabelecida na .....,doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo (a) Sr.(a)....., nacionalidade....., estado civil, profissão, portador do CPF nº .....e CI nº ....., residente na ....., nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal N.º 43.376, DE 17/01/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo Nº 050/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS E CAMINHÕES-PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

1.3.2. A proposta do Contratado

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Do Amparo legal e da Vinculação

1.4.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 050/2024, Credenciamento nº 001/2024, com fundamento no caput do Artigo 79, I da Lei Federal nº 14.1336/21, para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.4.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus Anexos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato, oriundo deste credenciamento, terá início na data de sua assinatura, o qual terá duração de 90 (noventa) dias, sujeito a interrupção a qualquer momento por parte da administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. A prorrogação automática ocorrerá somente se o insucesso para a conclusão não tiver decorrido de culpa do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO, conforme modelo padrão abaixo:

4.1.1. Para atendimento aos objetivos desta contratação, a(s) CONTRATADA(S) poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de caminhões-pipa contratado.

a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do SAAE.

b) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.

c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

d) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

e) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar termo de compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da



subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação e prazo de duração do(s) contrato(s);
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no instrumento contratual com o SAAE, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do instrumento contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

8.1. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis .

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,



## **VIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 4º da Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023, a CONTRATADA:

11.1.1. Será sancionada com **ADVERTÊNCIA**, quando:

11.1.1.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.1.1.2.1. Para fins deste subitem 11.1.1, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.1.1.3. Fica limitado a 03 (três) o número de advertências aplicáveis ao mesmo contrato administrativo.

11.1.1.3.1. O limite previsto no item 11.1.1.3 limitar-se-á a 05 (cinco) advertências quando a contratada possuir mais de um contrato firmado com o município.

11.1.1.3.2. Atingido o limite previsto no 11.1.1.3.1, será aplicada multa leve ou média de acordo com o dano constatado e a agravante de reincidência, conforme Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.

11.1.2. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:

11.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.2.1. considera-se inexecução total do contrato:

11.1.2.2.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.1.2.2.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

11.1.2.4. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Será **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.1.3.6. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz-ES, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 não podendo ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

11.1.5. A apuração da **multa** e **advertência** se dará conforme regramento no artigo 11 c/c artigo 32 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.

11.1.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** e a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** serão aplicados conforme regramento e gradação dados pela Lei nº 14.133/2021 combinado com os artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.

11.1.7. A apuração das sanções **de impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

11.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

11.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

11.1.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.11. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas no art. 39 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do SAAE, na seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: XX.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



## **VIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o foro Da Comarca de Aracruz-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aracruz/ES, XXXX de XXXXX de XXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADO

**ANEXO VI****TERMO DE REFERENCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Credenciamento para contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS E CAMINHÕES-PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL**, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com a especificação constantes no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>ITEM</b>	<b>CÓD. SAAE</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>UND.</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANT. DE CAMINHÕES</b>
<b>01</b>	2.03.01.0522-2	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	<b>Km/m<sup>3</sup></b>	<b>0,52</b>	
<b>02</b>	2.03.01.0523-0	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA POTÁVEL, TRAÇADO (6X4)</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	<b>Km/m<sup>3</sup></b>	<b>0,52</b>	
<b>03</b>	2.03.01.0524-9	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	<b>Km/m<sup>3</sup></b>	<b>0,52</b>	



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos art. 6, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do credenciamento é indeterminado.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento terá início na data da sua assinatura, o qual terá duração de 90 (noventa) dias, sujeito a interrupção a qualquer momento por parte da administração.
- 1.5. Os serviços terão início na data da assinatura da ordem de serviço, que será emitida pelo Setor de Suprimentos e Patrimônio.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**1.7.1. (UMTV) Unidade de Medida de Transporte por Viagem**

- 1.7.1.1. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a (UMTV) Unidade de Medida de Transporte por viagem a ser utilizada na operação deverá ser a seguinte:

**UMTV = (I x V) x D, onde:**

(I) = Índice multiplicador

(V) = Volume transportado

(D) = Distância percorrida

- 1.7.2. Para definição do Índice multiplicador foi aplicado a fórmula abaixo:

$$\frac{Km}{m^3} = I = \frac{Valor}{Quantidade\ de\ m^3}$$

**Onde:**

Km/m<sup>3</sup> = (I) = Índice multiplicador.

Valor = Valor obtido através da pesquisa de mercado.

Quantidade de m<sup>3</sup> = Volume em m<sup>3</sup> utilizado para obtenção do valor de referência através da pesquisa de mercado.

$$\frac{Km}{m^3} = I = \frac{18,23}{35}$$

$$\underline{Km/m^3 = (I) = \text{Índice multiplicador} = 0,52}$$

**Então:**

$$\underline{UMTV = (I x V) x D}$$

**Exemplo 1:** Caminhão-pipa com tanque com capacidade de 35.000 litros que percorreu a distância de ida e volta de 54 (cinquenta e quatro) quilômetros.

$$UMTV = (0,52 x 35) x 54$$

$$UMTV = R\$ 982,80 \text{ (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).}$$



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

**Exemplo 2:** Caminhão-pipa com tanque com capacidade de 20.000 litros que percorreu a distância de ida e volta de 29 (vinte e nove) quilômetros.

$$\text{UMTV} = (0,52 \times 20) \times 29$$

$$\text{UMTV} = \text{R\$ } 301,60 \text{ (trezentos e um reais e sessenta centavos).}$$

1.7.3. A estimativa de contratação são de 08 (oito) caminhões-pipa com tanque com capacidade mínima de 35.000 litros e 02 (dois) caminhões-pipa com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros e que cada caminhão fará 06 (seis) viagens/dia por um período inicial de 30 (trinta) dias.

1.7.4. O Valor total estimado da contratação é de até R\$ 1.523.808 (Um milhão quinhentos e vinte e três mil oitocentos e oito reais), que tem como objetivo atender a demanda de abastecimento de água por carro pipa, que ocorrerá de acordo com a necessidade do SAAE, considerando todos os contratados, conforme critérios de seleção estabelecidos no item 1.7 deste Termo de Referência. A reserva orçamentária será feita no momento da contratação.

### **1.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Função: 17 SANEAMENTO
- b) Sub função: 512 Saneamento Básico Urbano
- c) Programa: 0003 Universalização do saneamento
- d) Projeto Atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA.
- e) Elemento despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS

### **1.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1.9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, incisos de I a VI da Lei n.º 14.133/2021.

1.9.2. No Requerimento de Credenciamento, a proponente deverá informar a quantidade de caminhões que serão credenciados.

1.9.3. Os credenciados serão chamados observando a SEÇÃO II - HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO § 1º do Decreto Municipal n.º 43.570, de 15/02/2023:

I – Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II – O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, estabelecendo assim, um sistema de rodízio, de forma a garantir a distribuição igualitária entre os credenciados;

III – Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu cadastramento.



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

- a) Para atendimento da demanda de abastecimento da Sede do Município de Aracruz, será convocado primeiramente os veículos credenciados com tanque de capacidade mínima de 35.000 litros, de acordo com sua posição na lista de credenciados.
- b) Esgotado o quantitativo de contratação dos caminhões-pipa com tanque de capacidade mínima de 35.000 litros e havendo necessidade, serão convocados os caminhões credenciados no item 03 constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Termo de Referência, de acordo com sua posição na lista de credenciados.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando o Decreto Municipal n.º 46.824, de 12/07/2024 que declarou emergência no município de Aracruz/ES, afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme Portaria MDR n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022.
- 2.2. Considerando que a contratação dos caminhões-pipa se faz necessária para garantir o abastecimento de água na Sede do município de Aracruz/ES e no Distrito de Guaraná.
- 2.3. Considerando que no Distrito de Guaraná a captação de água para tratamento no Rio Ribeirão do Cruzeiro já se encontra em nível crítico não sendo mais possível a captação.
- 2.4. Considerando que no Distrito de Guaraná está sendo captada água da barragem da localidade e que segundo previsão, a possibilidade de captação se dará no máximo por mais 60 (sessenta) dias.
- 2.5. Considerando que a contratação por meio de credenciamento encontra respaldo na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 43.570, de 15/02/2023, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Especificamente, o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, incisos de I a VI da referida lei, que permite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A contratação por meio de credenciamento de caminhões-pipa é uma medida essencial e urgente para assegurar a disponibilidade de água potável à população do município de Aracruz/ES que se encontra em situação de emergência conforme Decreto Municipal n.º 46.824, de 12/07/2024. Essa ação visa evitar riscos à saúde pública, garantir o bem-estar social e minimizar impactos econômicos adversos. A inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, fundamentada na Lei n.º 14.133/2021 é justificada pela necessidade imediata de resposta às condições críticas apresentadas.
- 3.2. Vale ressaltar que a necessidade de contratar caminhões-pipa é premente devido à insuficiência pluviométrica ou escassez hídrica que já perdura por 06 (seis) meses em todo município, optando-se então pela contratação por inexigibilidade de licitação por credenciamento, tendo em vista que após análise de mercado, ficou evidenciado que a demanda atual e projetada para os serviços de caminhão-pipa excede a capacidade operacional de qualquer empresa individualmente. Empresas que já prestam esse serviço indicam que não possuem frota suficiente para atender ao volume necessário.



**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e que atenda os critérios de sustentabilidade tendo como base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Trata-se de contratação por meio de credenciamento de serviços de locação de caminhões-pipa com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros e caminhões-pipa com tanque com capacidade mínima de 35.000 litros, com bomba, com mangote de no mínimo 50 metros, com fornecimento de motorista e óleo diesel.

**4.2. Da indicação de marca ou produto**

4.2.1. Não será indicada nenhuma marca e/ou produto.

**4.3. Da exigência de amostra**

4.3.1. Não será exigido amostra.

4.4. Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá oferecer os caminhões-pipa em conformidade com a descrição/especificação constantes no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**4.5. Da vedação de contratação de marca e/ou produto:**

4.5.1. Não será vedada nenhuma marca e/ou produto.

**4.6. Da exigência de carta de solidariedade**

4.6.1. Não será exigida carta de solidariedade.

**4.7. Da Subcontratação**

4.7.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO, conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento aos objetivos desta contratação, a(s) CONTRATADA(S) poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de caminhões-pipa contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do SAAE.
- b) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.
- c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.
- d) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- e) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar termo de compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;

- Objeto da subcontratação e prazo de duração do(s) contrato(s);

- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no instrumento contratual com o SAAE, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do instrumento contratual.



**4.8. Da garantia da contratação**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**5. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Início da execução do objeto:**

5.1.1. Os serviços terão início na data da assinatura da ordem de serviço, que será emitida pelo Setor de Suprimentos e Patrimônio.

5.2. Os serviços de transporte de água bruta e potável serão executados sob demanda mediante a solicitação do fiscal do contrato do SAAE.

5.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento terá início na data da sua assinatura, o qual terá duração de 90 (noventa) dias, sujeito a interrupção a qualquer momento por parte da administração.

5.4. O objeto desta contratação será executado na forma abaixo:

**5.4.1. ITEM 01 - CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS**

5.4.1.1. Os caminhões-pipa para transporte de água bruta, com tanque com capacidade mínima de 35.000 litros serão utilizados de segunda a domingo compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo feriados, tendo como ponto de origem para início do transporte a Sede do SAAE de Aracruz, situado na Rua José dos Santos Lopes, n.º 45, Bairro De Carli – Aracruz/ES – CEP: 29.194-017, com destino à barragem da empresa Suzano (Lagoa Mãe Boa), nas coordenadas geográficas-19.825559, -40.074727, local de fácil acesso onde o tanque de armazenamento de água será abastecido com água bruta, retornando para a captação do SAAE na Sede, compreendendo uma distância de ida e volta de 54Km (cinquenta e quatro) quilômetros, tempo de percurso de aproximadamente de 50 (cinquenta) minutos e tempo estimado de carga/descarga de 01 (uma) hora.

**5.4.2. ITEM 02 - CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, TRAÇADO (6X4), COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS**

5.4.2.1. Os caminhões-pipa traçado (6X4) para transporte de água potável, com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros serão utilizados de segunda a domingo compreendendo o período das 07:00 às 22:00 horas, incluindo feriados, tendo como ponto de origem para início do transporte a Estação de Tratamento de Água do Distrito de Jacupemba, situada na Rua Izidoro Ucelli Netto - Aracruz/ES – CEP: 29.196-106, onde o tanque de armazenamento de água será abastecido com água potável, tendo como destino a Estação de Tratamento de Água do Distrito de Guaraná, situada na Rua Leocádio Carlesso - Aracruz/ES – CEP: 29.195-433, compreendendo uma distância de ida e volta de 29Km (vinte e nove) quilômetros, tempo de percurso de aproximadamente de 34 (trinta e quatro) minutos e tempo estimado de carga/descarga de 01 (uma) hora.

Nota para o Item 02 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Caso se faça necessário, serão utilizados para atendimento aos serviços considerados essenciais, cujo percurso



## **MUNICÍPIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

será definido conforme demanda, seguindo os critérios de medição descritos no item 1.5 deste Termo de referência.

### **5.4.3. ITEM 03 - CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS**

5.4.3.1. Os caminhões-pipa para transporte de água bruta, com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros serão utilizados de segunda a domingo compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo feriados, tendo como ponto de origem para início do transporte a Sede do SAAE de Aracruz, situado na Rua José dos Santos Lopes, n.º 45, Bairro De Carli – Aracruz/ES – CEP: 29.194-017, com destino à barragem da empresa Suzano (Lagoa Mãe Boa), nas coordenadas geográficas-19.825559, -40.074727, local de fácil acesso onde o tanque de armazenamento de água será abastecido com água bruta, retornando para a captação do SAAE na Sede, compreendendo uma distância de ida e volta de 54Km (cinquenta e quatro) quilômetros, tempo de percurso de aproximadamente de 50 (cinquenta) minutos e tempo estimado de carga/descarga de 01 (uma) hora.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **6.1. Os caminhões-pipa serão recebidos:**

6.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos caminhões com as especificações.

6.1.2. **Definitivamente**, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

6.1.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende a descrição/especificação constantes neste Termo de Referência, poderá o SAAE rejeitá-lo, obrigando a CONTRATADA a substituição do caminhão não aceito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **7. DA GARANTIA**

7.1. Não será exigida garantia para o objeto deste certame.

## **8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117).

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 9.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
- 9.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.
- 9.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- 9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar alvará de vigilância sanitária ou sua dispensa, conforme exige a Portaria MS nº 2914 de 12/12/2011.



**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE.
- 12.2. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, dentro do prazo proposto.
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar os caminhões-pipa em conformidade com a especificações constantes no **ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 12.4. As despesas decorrentes da: manutenção, lubrificação, documentação ou qualquer outra intervenção que afete o desempenho na execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.5. Todos os seguros inerentes aos caminhões-pipa serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia.
- 12.6. Os veículos deverão estar devidamente emplacados, e estarem em dia com o LICENCIAMENTO/IPVA.
- 12.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 12.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição dos pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 12.9. Em casos de manutenção preventiva ou corretiva, defeitos ou acidente com os caminhões-pipa, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao SAAE e substituir **IMEDIATAMENTE** o caminhão por outro em igual condição de operação, atendendo as mesmas prerrogativas de atendimento, sem qualquer ônus adicional ao SAAE.
- 12.10. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos locados, despesas com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas ao veículo, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 12.11. A empresa CONTRATADA deverá manter os caminhões-pipa em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, podendo o SAAE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.
- 12.12. Arcar com os custos referente aos abastecimentos de combustível dos caminhões-pipa (Óleo Diesel).
- 12.13. A CONTRATADA deverá dotar de telefone celular com pacote de dados todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização do SAAE se comunique a qualquer momento com o motorista do veículo desejado.
- 12.14. Fornecer ao fiscal do contrato o nome e o número do telefone do motorista designado para prestação dos serviços.
- 12.15. Suprir seus colaboradores com uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação.



## **VIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

- 12.16. Responsabilizar-se por possíveis custos de hospedagem, pernoites, diária e alimentação de seus colaboradores.
- 12.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas oriundas de infrações de trânsito, independentemente dos motivos alegados para o seu cometimento.
- 12.18. Os caminhões-pipa deverão estar assegurados contra terceiros.
- 12.19. Nos tanques dos caminhões-pipa dos **ITENS 01 e 03** deverão constar a descrição **“ÁGUA NÃO POTÁVEL”**.
- 12.20. Nos tanques dos caminhões-pipa do **ITEM 02** deverão constar a descrição **“ÁGUA POTÁVEL”**.
- 12.21. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar alvará de vigilância sanitária ou sua dispensa, conforme exige a Portaria MS nº 2914 de 12/12/2011.
- 12.22. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pelo SAAE.
- 12.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus colaboradores ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.24. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 12.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 12.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, conforme convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.
- 12.28. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente.
- 12.30. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.31. Os caminhões-pipa deverão possuir bomba, mangote de no mínimo 50 (cinquenta) metros, cones de sinalização e dispositivo de rastreamento via web e dispositivos móveis com login e senha disponível para o fiscal do contrato do SAAE.
- 12.32. A CONTRATADA deverá solicitar ao Setor de Transportes a numeração dos Adesivos 02, antes da sua confecção e entregar os veículos adesivados conforme padrão do SAAE de Aracruz (**ANEXO – ESPECIFICAÇÕES E IMAGENS DOS ADESIVOS**);
- 12.33. Tendo em vista que a contratação dos serviços nos horários de segunda a domingo compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo feriados para o ITENS 01 e 03 e de segunda a domingo compreendendo o período das 07:00 às 22:00hs, incluindo feriados para o ITEM 02, a CONTRATADA deverá manter número de funcionários



adequado à jornada de trabalho para que não ultrapassem o limite de horas semanais, conforme regido pela CLT.

- 12.34. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 13.2. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.
- 13.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 13.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 13.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 13.10. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 14.1. A medição se dará ao término de cada período mensal.
- 14.2. O cálculo para pagamento dos serviços prestados será conforme descrito no item 1.5 deste Termo de referência.

### **15. DA LIQUIDAÇÃO**

- 15.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.
- 15.1.1. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.2.1. O prazo de validade;
- 15.2.2. A data de emissão;



- 15.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 15.2.5. O valor a pagar;
- 15.2.6. Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- 15.2.7. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:
  - a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
  - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de crédito em conta corrente.
- 16.2. Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou documento equivalente, o banco, agência e conta corrente.
- 16.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o



## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

- 16.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 16.5. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
  - a) Imposto de Renda;
  - b) INSS;
  - c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
- 16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 92, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

### **18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 18.1. Documentos exigidos nos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **19. DAS PENALIDADES**

- 19.1. A apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133/2021.

### **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz não é contribuinte de ICMS.
- 20.2. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.
- 20.3. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

### **21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 21.1. O servidor Ivo Pereira da Silva Filho foi responsável pela elaboração do Termo de Referência.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

## ANEXO VII

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME: [preenchimento obrigatório]

CNPJ/CPF: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto para prestar os serviços objeto do Edital nº XXXXX, modalidade Chamamento Público - Credenciamento. Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos. Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

ITEM	CÓD. SAAE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	VALOR	QUANT. DE CAMINHÕES
01	2.03.01.0522-2	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	
02	2.03.01.0523-0	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA POTÁVEL, TRAÇADO (6X4)</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	
03	2.03.01.0524-9	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA PARA TRANSPORTE DE <b>ÁGUA BRUTA</b> , COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, COM BOMBA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 50 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E ÓLEO DIESEL	Km/m <sup>3</sup>	0,52	

Assinatura Identificável (Nome do representante da licitante/interessado).

(LOCAL E DATA) de de 2024.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

## ANEXO VIII

### ESPECIFICAÇÕES E IMAGENS DOS ADESIVOS

*Adesivo 01 – Portas - Quantidade 02*

Tamanho: 40cm x 22cm

# A SERVIÇO DO

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**MAIS INFORMAÇÕES  
LIGUE 115**



[licitacao@saaeara.com.br](mailto:licitacao@saaeara.com.br) | <https://www.saaeara.es.gov.br/>

Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.  
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27) 3256-9409